



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TAVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéa - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207.7178 - fax: 3207.7190 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício-Circular Nº. 205/2014-CGJ

Fortaleza, 16 de Outubro de 2014.

Prezados(as) Senhores(as)
Titulares dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais
Comarca de Fortaleza
Estado do Ceará

Processo Administrativo nº 8502257-88.2014.8.06.0026/0-CGJCE

Senhor(a) Registrador(a),

Em atenção ao requerimento formulado pelos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais desta Capital a esta Corregedoria-Geral, atinente à adaptação das serventias extrajudiciais para o uso de selos digitais, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Despacho proferido por este signatário (fls. 47/52), pertinentes aos autos em epígrafe.

Atenciosamente,

**Des. Francisco Sales Neto
Corregedor-Geral de Justiça**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

DESPACHO

Referência: n.º 8502257-88.2014.8.06.0026.

Assunto: Pedido de Providências.

Interessado(s): REGISTRADORES CIVIS DE PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE FORTALEZA

Cuida a espécie de procedimento administrativo instaurado em decorrência de requerimento formulado pelos Registradores Civis de Pessoas Naturais da Comarca de Fortaleza (fls. 02/27), por meio do qual estes pleitearam a adoção de diversas medidas necessárias à adaptação destas serventias extrajudiciais para o uso de selos digitais.

Em síntese, os requerentes pugnaram pela solução das seguintes questões:

I - *“A disponibilização de um telefone de contato direto entre os técnicos do selo digital e os Notários / Registradores é imprescindível para o sucesso e bom andamento dos trabalhos do selo digital [...]” “[...] que o sistema não trave ou que não se bloqueie o envio de novos selos no caso de algum erro de informação, até porque no início há grande possibilidade destes erros ocorrerem, até por conta da fase de adaptação, bem como pelo fato de os “esquemas” atuais previrem muitos dados de forma indevida ou inadequada”;*

II - *“[...] tendo em vista as dificuldades de comunicação, com necessidade de adaptação e alteração do sistema, requer-se deste Douto Corregedor que, por uma questão de segurança e manutenção dos serviços (Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos), determine a possibilidade de atuação temporária do selo físico juntamente com o selo digital, por pelo menos 60 (sessenta) dias”;*

III - “[...] Para os atos registrares (expedição de 1ª e 2ª via de certidão de casamento, nascimento, óbito e eventuais averbações destes atos), requer-se seja concedido o prazo de 5 dias úteis, como ocorre no Rio de Janeiro, até porque este é o prazo da Lei 6.015/73- art. 19, o que viabiliza a organização dos trabalhos de emissão de 2ªs vias, antecipação de impressão de termos e certidões em casamentos coletivos ou em residência e, principalmente, não prejudica o trabalho dos registros de nascimentos em maternidades públicas e de óbitos na Perícia Forense, uma vez que o Governo do Estado do Ceará possui uma política de segurança da rede de internet, sendo vedado o uso de aplicativos online para comunicação com os servidores da Serventia Extrajudicial (de onde extraímos os números dos selos)”;

IV - “[...] muitas das exigências que constam dos 'esquemas' liberados pela comissão do selo digital do E. TJCE não são feitas por outros Tribunais do País. A versão atual a ser implantada no Ceará contém determinações de difícil ou mesmo impossível cumprimento ou ainda em desacordo com a realidade atual do Registro Civil, que passa atualmente por profundas mudanças, como mostraremos a seguir:”.

a) “No casamento, determinou-se que conste obrigatoriamente o número do RG dos pais dos noivos. Isso não consta em nenhuma lei ou ato normativo, sendo absolutamente desnecessário”;

b) “Pelo 'esquema', o solicitante de qualquer ato registral tem que ser qualificado. Ora, Ilustre Corregedor, inúmeros são os atos que praticamos por determinação judicial ou de algum órgão de Governo ou mesmo pela Defensoria Pública, Secretarias de Ação Social dos Estados desta Federação. Como vamos qualificar o requerente? E não se tratam de exceções, mas de requisições diárias que chegam às dezenas nos Cartórios de Registro Civil desta Capital. Pelo 'esquema' que nos foi apresentado, até mesmo o estado civil do solicitante deve ser obrigatoriamente incluído [...]”;

“Desta forma, desde já requer-se deste I. Corregedor seja determinado à Comissão do Selo Digital que retire das exigências a OBRIGATORIEDADE de informação quanto ao requerente do ato, até porque pode ser qualquer pessoa, que não precisa dar maiores detalhes, bem como pelo fato de que quem mais faz solicitações às Serventias são os próprios interessados ou PESSOAS E ÓRGÃOS

DOS PODERES PÚBLICOS, PRINCIPALMENTE JUÍZES, DEFENSORES PÚBLICOS, ETC., que obviamente não vão ficar enviando dados de qualificação para preenchimento pelo Registrador”;

c) *“No casamento, por exemplo, o TJCE que saber qual a nacionalidade do nubente e a cidade de nascimento do mesmo. Se um dos nubentes for de outra nacionalidade, o 'esquema' nos remete a um Código. E se o país não constar destes Códigos? E se o país foi anexado ou desmembrado? Como vincular a nacionalidade de um Angolano ao 'esquema' Angola? [...] Daí também a necessidade de maior facilidade no agendamento de reuniões e de se ter um telefone para contato direto e imediato com a parte técnica deste E. TJCE”;*

d) *“A problemática no caso dos casamentos vai ainda mais longe: Fomos informados que no 'esquema' do TJCE constam as informações 'CÔNJUGE VARÃO' E 'CÔNJUGE VAROA', sem que seja possível informarmos o sexo. Ou seja, seremos obrigados a informar quem é cada um dos personagens acima para o E. TJCE. Assim, fica a indagação: Quem devemos colocar como cônjuge varão em um casamento homoafetivo ...?”;*

e) *“...As profissões pelo 'esquema' são obrigatórias, todavia estão codificadas (ou seja, são lidas como um número). E se a profissão da pessoa não estiver codificada dentro desse esquema? E se a pessoa não tiver profissão? Entendemos, Excelência, que tal campo também não poderá ser obrigatório...”;*

f) *“Como informaremos DADOS QUE NÃO CONSTAM DOS LIVROS? Estes campos de qualificação não podem ser obrigatórios, uma vez que em muitos casos eles SIMPLEMENTE NÃO EXISTIRÃO NOS LIVROS DE ONDE EXTRAÍMOS AS INFORMAÇÕES.*

Por exemplo, pelo 'esquema' o endereço é obrigatório em vários casos [...] nos livros antigos tais informações não existem. Temos muitos casos onde consta somente a expressão 'RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL'. Como faremos em tais casos?”;

g) *“[...] no caso de indigentes, o registro do óbito deve ser feito sem qualquer informação de identificação, exceto características do corpo ou dados da autópsia. Tais casos, que infelizmente não são exceção, ainda mais no IML/PEFOCE, não se enquadram nos 'esquemas' fechados e considerados obrigatórios impostos atualmente dentro da lógica do novo selo digital [...]”;*

- h) *“Há ainda determinação [...] de colocação de telefone. E se a pessoa não tiver telefone ou simplesmente se recusar a informar seu número?”*;
- i) *“[...] em casos onde o telefone ou o e-mail é opcional (ex. telefone do solicitante ou e-mail do solicitante do serviço), caso a parte queira informar o telefone ou o e-mail, nós temos que colocar em campos separados o DDD e o tipo do telefone ou o tipo do e-mail (isto é obrigatório). Qual a lógica de se colocar obrigatoriamente se o e-mail informado é pessoal ou comercial?
[...] O problema está na determinação de ENVIO OBRIGATÓRIO de informações que ou nós não temos ou então a parte não está legalmente obrigada a fornecer. Se tais campos (REQUERENTE, PROFISSÃO, TELEFONE, ETC.) fossem opcionais, já viabilizaria em boa parte o funcionamento do sistema, pois não traria o envio de novos selos, mantendo as Serventias em atividade”*;
- j) *“O 'esquema' às vezes usa o termo solicitante, às vezes o termo requerente. Devemos entender estes dois termos como sinônimos?”*;
- k) *“[...] Aparentemente, os selos devem ser utilizados em uma ordem sequencial. Como fica então o caso dos selos estornados, cancelados? E os selos usados na perícia forense (registros de óbitos – caso informado acima)?”*;
- l) *“Como ficam as questões dos atos onde consta selo pela Tabela, mas eram de aplicação inviável (casos em que foram criados pelo TJCE os atos sem selo): Códigos 4004-99, 4005-99, 4007-99 e 4008-99? Deveremos continuar a utilizar tais códigos no sistema novo?”*;
- m) *“Os 'esquemas' já contemplam as hipóteses de colocação de dois pais ou dois pais e uma mãe ou duas mães ou três mães ou qualquer outra forma de filiação que tem sido aceita pela jurisprudência de nosso país? [...]”*.

Em atendimento ao requerimento acima, a Comissão responsável pelo Selo Digital apresentou as informações de fls. 34/36.

Com base nesses dados, deve a Secretaria-Geral desta Corregedoria expedir ofício circular aos registradores requerentes, anexando cópia do documento de fls. 34/36 e noticiando que:

No tocante ao pleito formulado no **item I** da proemial, qual seja, a disponibilização de um canal imediato e efetivo de comunicação entre os Notários/Registradores e o Setor responsável pela implantação do selo digital, destaca-se que será disponibilizado um atendimento, via telefone, para recepcionar as demandas apresentadas. Todavia, atualmente o sitio eletrônico do Tribunal de Justiça do

Estado do Ceará conta com um conjunto de respostas às perguntas mais frequentes acerca da utilização do selo digital, as quais poderão ser consultadas acessando o seguinte endereço: http://www.tjce.jus.br/fermoju/selodigital_perguntas.asp.

No concernente ao **item II** – atuação, durante um lapso temporal específico, dos dois ambientes de informação, com a utilização do selo físico simultaneamente à do selo digital – cumpre informar aos requerentes que a implementação de tal medida, segundo a Comissão, entraria em conflito com o previsto no artigo 1º, § 4.º da Resolução 5/2014 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, haja vista que uma das premissas do Projeto Selo Extrajudicial foi a utilização de somente um tipo de selo, tendo sido recomendado, portanto, o uso do ambiente de pré-produção que foi disponibilizado aos interessados, cujo conteúdo é de grande auxílio no alcance do objetivo de utilizar integralmente o selo digital.

No atinente ao **item III**, cumpre destacar aos registradores das serventias extrajudiciais requerentes que, conforme salientou a Comissão responsável pelo Selo Digital: *“O tempo determinado para transmissão dos atos praticados foi definido para oferecer ao usuário, tempestivamente, a segurança das informações através da conferência da autenticidade do ato no Portal do TJCE (<http://selodigital.tjce.jus.br/portal>), conforme previsto no art. 5º, da Resolução 05/2014. Nesse caso, a serventia enviará os atos praticados nos últimos 30 (trinta) minutos, com conferência a cada 5 (cinco) minutos, preferencialmente de forma automatizada. Antes do envio ao TJ/CE, a serventia deverá proceder a conferência do ato e sua correção, caso necessário [...] Relativo às situações exemplificadas, através da prestação de serviço praticada junto a Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE, a serventia deverá utilizar os recursos tecnológicos disponíveis, como Modems 3G ou 4G, Conexões remotas por VPN dentre outros, para garantir o envio dos atos praticados, inclusive durante os plantões”*.

Por fim, no tocante questionamentos veiculados no **item IV**, cumpre destacar que atualmente a linguagem da documentação é destinada aos Analistas de Sistemas/Programadores responsáveis pela elaboração dos sistemas de *softwares* das serventias e que caso se faça necessário um esclarecimento de dúvidas por partes dos cartorários, estes poderão fazer uso da área que está sendo disponibilizada para dúvidas frequentes, via contato telefônico ou pelo uso do canal de comunicação definido para o projeto Selo Digital: selodigital@tjce.jus.br.

Ademais, segundo relatou a Comissão que: *“em princípio será disponibilizada a opção para envio dos atos da Tabela 4 (quatro) pelo Schema XML Genérico (xsCGenerica.xsd), apenas nas situações em que não se tenha mais informações obrigatórias exigidas nos Schemas XML específicos, a exemplo do ato004020, uma vez que trata-se de situação em que não há impedimento de coleta dos*

dados exigidos no Schema. Salientando que as versões posteriores dos Schemas XML serão adaptadas aos casos específicos.”

Acerca do cancelamento e estorno de selos, com a implantação do Projeto Selo Extrajudicial Digital não haverá o cancelamento nem o estorno de selos digitais. A solução se dará pela retificação de atos, conforme disposto no art. 9.º da Resolução 05/2014, *in verbis*:

Art. 9.º Quando o ato for solicitado ou praticado e enviado ao serviço eletrônico (Web Service) com equívoco, seja de forma ou de conteúdo, o responsável pelo cartório, sem prejuízo dos procedimentos de retificação constantes na legislação própria, poderá utilizar o procedimento do ato retificador, disponibilizado no serviço eletrônico (Web Service) do Selo Digital, até a geração da Guia do Fermoju.

Já no pertinente à utilização de atos sem selos, segundo a Comissão, com a implantação do Projeto Selo Extrajudicial Digital, os códigos de atos mencionados 004004-99, 004005-99, 004007-99 e 004008-99 deverão ser selados conforme os atos 004004, 004005, 004007 e 004008 da tabela de emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. E, quanto ao preenchimento dos campos de filiação, este deverá ser atendido, no momento, através da utilização do Schema XML genérico.

Elaborado o respectivo ofício circular por parte da Secretaria-Geral desta Corregedoria, deverá o vertente feito ser encaminhado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a quem compete, por força do artigo 27 da Resolução n.º 05/2014¹, decidir sobre os demais pleitos formulados pelos requerentes pertinentes ao referido ato e quaisquer dúvidas a ele ligadas.

À Diretoria-Geral para providências.

Fortaleza, 09 de outubro de 2014.

DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

¹ Art. 27 - Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.